



LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº: **0008**

Versão: **01**

Data: **21/03/2023**

Novo Empreendimento

59 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	CNPJ
J. R. COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA	40.958.929/0001-42

Logradouro
Rodovia Geraldo Scavone

Número	Complemento	Bairro	CEP	Município
2080	Galpão 49	Jardim Califórnia	12305-490	Jacareí

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição	CNAE 2944-1/00 - Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
-----------	--

Bacia Hidrográfica	UGRHI
61 - PARAÍBA	2 - PARAÍBA DO SUL

Corpo Receptor	Classe
Córrego Seco	2

Área (m²)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos
800,00	659,38	10,00	14

Horário de Funcionamento (h)

Início	Término	Admnistração	Produção
07:00	às	17:00	2
			6

A Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana - SMAZU, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.274/2019 e Lei Municipal nº 6.425/2021, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela SMAZU, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação;

Conforme disposto no Artigo 19 do Decreto Municipal nº 437/2022, a presente licença tem prazo de validade de 3 (três) anos, período no qual o empreendimento deverá iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade da Licença de Instalação emitida.



Nº: **0008**

Versão: **01**

Data: **21/03/2023**

LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Novo Empreendimento

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. É proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial, em via pública, no terreno da própria empresa, público ou particular.
03. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
04. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
05. Os resíduos classe II A - não inertes e II B - inertes gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 11174 - armazenamento de resíduos classe II A - não inertes e II B - inertes, e dispostos em sistema de destinação aprovado pela Cetesb.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões exigidos pela força da legislação pertinente a cada nível de governo, federal, estadual ou municipal, bem como, não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
02. A Licença Prévia está sendo emitida concomitantemente com a Licença de Instalação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 58-A do regulamento da Lei nº 997/76.

MAYRA SIMAO DE
OLIVEIRA:31743402848

Assinado de forma digital por MAYRA
SIMAO DE OLIVEIRA:31743402848
Dados: 2023.03.21 10:41:00 -03'00'

MAYRA SIMÃO DE OLIVEIRA
Diretora de Meio Ambiente Interina